



PARECER 007/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Despacho da Procuradoria Geral do Município – PGM/PMC

Assunto: 1º Termo Aditivo ao contrato dispensa de licitação nº 1.016/2020, avençado entre o Município de Cametá e DIAGNÓSTICO DIGITAL LTDA, que tem por objeto a continuidade de prestação de serviços de exames de RAIO X, com fornecimento de mão de obra (Técnico de Raio X), por 24 h, insumos e outros (Filmes e Outros), Fornecimento de Aparelho de Raio X Reserva, (para garantir os serviços em caso de pane no aparelho municipal), Fornecimento de Sistema CR (Radiografia Computadorizada) digitalizado, Impressora Dry, Chassis Digital Diversos Tamanhos, Manutenção preventiva e corretiva do RAIO X MUNICIPAL, COM MÃO DE OBRA E INSUMOS, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, conforme termo de referência contido no procedimento original. A solicitação veio acompanhada de justificativa técnica, minuta contratual e autorização do Senhor Prefeito.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição

Federal/88;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal 7.892/2013;

Decreto Municipal 044/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

MÉRITO:

O presente avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sobre o aditamento do prazo do contrato nº 1.016/2020, pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 05.02.2021 e finalizando em 04.08.2021, com o objetivo de dar continuidade na prestação de serviço de RAIO X que está sendo realizado pela empresa contratada na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, situada na sede deste município.

A iminente necessidade de prestação do serviço converge com a do interesse público, uma vez que vai ao encontro do atual contexto da pandemia mundial, onde não há possibilidade de interrupção deste serviço, conforme salientado pelo Secretário Municipal de saúde em sua solicitação.

Ademais, é válido destacar a situação de caos administrativo que a atual gestão recebeu a máquina pública, o que resultou na decretação de estado de emergência administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 044/2021, impossibilitando, inclusive, a realização de novo procedimento licitatório para se cumprir com a continuidade do serviço de saúde, conforme art. 3º do referido decreto.



A lei 8.666/93 atenta a possibilidade de aditar o prazo do contrato, estabelecendo mecanismos de reajustes de vigência em casos de prestação de serviços contínuos. Tal previsão consta do art. 57, II, da referida lei, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

A Lei de Licitações estabelece que esse só ocorrerá em se tratando de serviço executado de forma contínua, como é o caso da prestação de serviços de exames de RAIOS X.

Esta análise de regularidade, sempre que cabível, segue a fundamentação legal expressa no art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ressalta-se que a análise dos aspectos jurídicos formais da fase interna de dispensa de licitação, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM (Conforme referendo apresentado no Parecer Jurídico nº 075/PGM).

ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos anexos a este processo de aditamento contratual, faz-se o seguinte atesto:

1. Consta ofício 0169/2021 – SMS com solicitação do Secretário Municipal de Saúde Emmanuel José Machado Cunha, pelo aditamento contratual encaminhado ao Senhor Prefeito de Cametá, justificando a necessidade da contratação;
2. Consta o despacho do Chefe de Gabinete João Batista Monteiro Neto, solicitando à Secretaria Municipal de Finanças quanto a existência de disponibilidade orçamentária, para o adimplemento das obrigações referentes ao contrato;
3. Consta despacho n. 020/2021-DCONTAB, confirmando a existência de dotação orçamentária para o adimplemento contratual;
4. Consta Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL à Procuradoria Geral do Município, solicitando parecer quanto à legalidade do referido processo;
5. Consta minuta do termo aditivo contratual;
6. Consta certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;
7. Consta parecer favorável da Procuradoria Geral do Município n. 075/2021, quanto à legalidade do processo em tela;



8. Consta despacho da Procuradoria Geral do Município à Controladoria Geral do Município, solicitando parecer conclusivo;
9. Pelo presente não ter chegado com brevidade de tempo para análise nesta CGM , só nós resta seguir o parecer da PGM deste Município;

MANIFESTAÇÃO:

De acordo com o exposto, esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **1º Termo Aditivo ao contrato nº 1.016/2020, avençado entre o Município de Cametá e DIAGNÓSTICO DIGITAL LTDA**, que tem por objeto a continuidade de prestação de serviços de RAIO X, e **orienta:**

- Encaminhe ao Exmo. Senhor Prefeito para autorização e ao Secretário de Saúde para assinatura do contrato.

É o parecer.

Cametá/PA, 04 de fevereiro de 2021.

MARCIENE ANDRADE CARDOSO
Controladora do Município
D.M. 037/2021 – CRC/PA 0146230